



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PLENÁRIO DO COREN/RJ – TRIÊNIO 2024/2026

HOMOLOGADO PELA DECISÃO COFEN Nº 299, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

ATA DA 723ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, às 08h30min, no Auditório do CECENF, situado à Rua da Glória 190, 6º andar, reuniram-se seus membros efetivos e suplentes para realizar a 723ª Reunião Ordinária de Plenário: Tribunal Ético, estando presentes os seguintes

CONSELHEIROS EFETIVOS – MEMBROS DA DIREÇÃO: Lilian Prates Belem Behring – Presidente, Rosimere Maria da Silva – Vice-Presidente, Antonio da Silva Ribeiro – Primeiro-Secretário, Cristiano Bertolossi Marta – Segundo-Secretário e Eliane Soares de Araújo – Segunda-Tesoureira. Presentes ainda, os **CONSELHEIROS EFETIVOS:** Claudia Maria Messias, Glória Maria de Carvalho, Hellen Oliveira Senna, Isabella Nanubia Correa de Almeida, Miriam Salles Pereira, Paulo Murilo de Paiva, Rosimere Ferreira Santana, Susana Veloso de Souza Rangel, Tereza Cristina Abrahão Fernandes, Tony de Oliveira Figueiredo e Vanessa Gutterres Silva. **AUSENTES, justificadamente, os Conselheiros Efetivos:** Leilton Alves Coelho – Primeiro-Tesoureiro, Alcione Matos de Abreu, Carla Oliveira Shubert, Fabio Domingos e Maria José dos Santos Peixoto, sendo substituídos pelos seguintes **CONSELHEIROS SUPLENTES convocados:** Conselheiro Leilton Alves Coelho – Primeiro-Tesoureiro, sendo substituído pelo Gilberto Custódio de Mesquita; Conselheira Alcione Matos de Abreu, Carla Oliveira Shubert, Fabio Domingos e Maria José dos Santos Peixoto. **Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Suplentes convocados:** Teresa Cristina Polo.

1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM ESPECIAL E ABERTURA DOS TRABALHOS: Feita verificação do quórum regimental especial acima dos 2/3 (dois terços) mínimo exigido, registrando-se a presença de 21 (vinte e um) conselheiros na condição de efetivos. Registrando-se ainda a presença do Dr. Alex Guedes (Procurador Adjunto), representando o Departamento Jurídico do Coren-RJ, visando dar apoio e suporte jurídico durante as sessões de julgamento. Aberto os trabalhos, a Presidente em Exercício, Rosimere Maria da Silva, dá as boas-vindas aos presentes, iniciando-se com a apresentação dos itens de pauta.

2. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA 722ª ROP: A ATA da 722ª ROP foi encaminhada aos conselheiros para leitura e aprovação.

3. APROVAÇÃO DA PAUTA DA 723ª ROP: A reunião foi iniciada às,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

09h00min, com a Presidente, Lilian Prates Belem Behring, abrindo os trabalhos. Ato contínuo as deliberações resultaram-se em: **4. PROCESSOS ÉTICOS: 4.1 Processo Ético nº 050/24 – às 09h**

Denunciante: [REDACTED] **Denunciada:** [REDACTED]

Portaria: Coren/RJ nº 1962/2025 de 17 de dezembro de 2025 Relatora: ENF Camila Matheus de Castro, Coren/RJ nº 514.491-ENF Parecer: 019/2026: Às 09h05 a Presidente abre a sessão de

juízo registrando a ausência das partes denunciante e denunciada. Ato contínuo, convoca a Conselheira Relatora Camila Matheus para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura, abre ao Plenário para esclarecimentos de dúvidas. Não havendo manifestações por parte dos conselheiros, autoriza a Relatora prosseguir com a leitura de conclusão de seu parecer em que considera a denunciada INOCENTE, indicando a ABSOLVIÇÃO e o ARQUIVAMENTO do presente Processo Ético, devido à ausência de possíveis indícios de infração ética profissional. Antes de dar início ao processo de votação, a Presidente passa à palavra ao Plenário para verificar se existe alguma proposta divergente. Não havendo manifestações, submete à votação, tendo sido aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora. **4.2 Processo Ético nº 052/24 – às 10h Denunciante:** [REDACTED]

Denunciado: [REDACTED] **Portaria: Coren/RJ nº 1965/2025 de 17 de**

dezembro de 2025 Relatora: TE Hellen Oliveira Senna, Coren/RJ nº 479.232-TE Parecer: 020/2026: Às 10h08 a Presidente abre a sessão de julgamento registrando a presença do denunciado.

Ato contínuo, convoca a Conselheira Relatora Hellen Senna para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura, passa à palavra ao denunciado oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para sua sustentação de defesa oral, tendo o mesmo utilizado o total de 04 (quatro) minutos. Em seguida, abre ao Plenário para esclarecimento de dúvidas, tendo se inscrito o Conselheiro Paulo Murilo que questionou se a profissional seria a testemunha de defesa, pontuando que de acordo com os autos a mesma relatou que o denunciado costuma fazer certos tipos de brincadeiras, tendo a Relatora respondido que quando a mesma foi convocada como testemunha de defesa, ela chegou a relatar que o episódio em questão foi resolvido. E que após esse evento, houve um diálogo entre a profissional e o denunciado, ressaltando que o ocorrido foi resolvido entre ambos. A Conselheira Miriam Salles questionou quais seriam as provas em geral, além da parte testemunhal, se existira também alguma prova documental e se o relato da sindicância chegou a ser anexado, tendo a Relatora respondido que a sindicância foi aberta por outros motivos e não pelo fato ocorrido em si. A Conselheira Miriam Salles questionou se mediante as ouvidorias feitas se a unidade chegou a afastar



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

o profissional, tendo a Relatora respondido que o afastamento ocorreu de maneira posterior. Não havendo mais manifestações por parte dos Conselheiros, autoriza a Relatora prosseguir com a leitura de seu parecer em que considera o denunciado CULPADO por infração aos artigos 26, 61, 64, 70, 72 e 83 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL, CENSURA e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS. Antes de submeter à votação, a Presidente passa a palavra ao Plenário para verificar se existe de alguma proposta divergente, tendo a Vice-Presidente, Rosimere Maria, se manifestado sugerindo a retirada da SUSPENSÃO POE 30 (TRINTA) DIAS e a inclusão de pagamento de MULTA DE 02 (DUAS) ANUIDADES, mantendo as outras penalidades já aplicadas, não tendo sido acolhido pela Conselheira Relatora. A Conselheira Deyse Santoro também se manifestou sugerindo a retirada do artigo 70, tendo em vista que o mesmo não está atrelado ao fato ocorrido, tendo sido acolhido pela Relatora. Não havendo mais manifestações por parte dos conselheiros, a Presidente coloca as 02 (duas) propostas em votação, sendo elas: Proposta I da Conselheira Relatora, que considera o denunciado CULPADO por infração aos artigos 26, 61, 64, 72 e 83 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL, CENSURA e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS e Proposta II da Vice-Presidente, Rosimere Maria, que considera o denunciado por infração aos artigos 26, 61, 64, 72 e 83 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL, CENSURA e pagamento de MULTA DE 02 (DUAS) ANUIDADES. Assim sendo, registra-se 03 (três) votos acompanhando a Proposta I da Conselheira Relatora Hellen Senna e 18 (dezoito) votos acompanhando a Proposta II da Vice-Presidente, Rosimere Maria. Por fim, considera-se o denunciado CULPADO por infração aos artigos 26, 61, 64, 72 e 83 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL, CENSURA e pagamento de MULTA DE 02 (DUAS) ANUIDADES.

Às 11h00 registra-se a chegada dos Conselheiros Leilton Coelho e Fabio Domingos. **4.3 Processo**

Ético nº 054/24 – às 11h Denunciante: [REDACTED] **Denunciada:**

[REDACTED] **Portaria: Coren/RJ nº 1970/2025 de 17 de dezembro de 2025 Relatora: TE Sayonara Barros Laurentino, Coren/RJ nº 535.132-TE Parecer:**

021/2026: Às 11h00 a Presidente abre a sessão registrando a ausência das partes denunciante e denunciada. Ato continuo, convoca a Conselheira Relatora Sayonara Laurentino para proferir a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

87 leitura de seu parecer. Ao final da leitura, abre ao Plenário para esclarecimentos de dúvidas. Não
88 havendo manifestações por parte dos conselheiros, autoriza a Relatora prosseguir com a leitura de seu
89 parecer em que considera a denunciada INOCENTE, indicando a ABSOLVIÇÃO e o presente
90 ARQUIVAMENTO do Processo Ético, devido à ausência de possíveis indícios de infração ética
91 profissional. Antes de dar início ao processo de votação, a Presidente passa à palavra ao Plenário para
92 verificar se existe alguma proposta divergente, tendo o Conselheiro Leilton Coelho se manifestado
93 sugerindo a realização de ato fiscalizatório na unidade hospitalar em questão a fim de sanar as
94 questões apresentadas, tendo sido acolhido pela Relatora. Não havendo mais manifestações, a
95 Presidente submete à votação, tendo sido aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira
96 Relatora. **4.4 Processo Ético nº 070/24 – às 14h Denunciante: Coren/RJ Denunciada: Senhora**
97 **Eliane Furtado Costa, Coren/RJ nº 1.033.65-ENF Portaria: Coren/RJ nº 1967/2025 de 17 de**
98 **dezembro de 2025 Relatora: TE Monica Cunharski Ferro, Coren/RJ nº 1.092.327-TE Parecer:**
99 **022/2026:** Às 14h03 a Presidente em Exercício abre a sessão registrando a presença da denunciada.
100 Ato continuo, convoca a Conselheira Relatora Monica Cunharski para proferir a leitura de seu
101 parecer. Ao final da leitura, passa à palavra a parte denunciada oferecendo o tempo regimental de 10
102 (dez) minutos para sustentação oral de sua defesa, tendo a mesma utilizado o total de 03 (três)
103 minutos. Em seguida, abre ao Plenário para esclarecimentos de dúvidas, tendo se inscrito o
104 Conselheiro Paulo Murilo que relatou de acordo nos autos, que a denunciada apresentava a escala
105 que era um padrão da Secretaria de Saúde, tendo a Relatora respondido que em 2022, a fiscalização
106 encontrou a unidade sem RT. Em seguida, questionou se existe a escala da unidade, tendo a Relatora
107 respondido que consta uma escala com déficit não atendendo ao padrão solicitado pela Fiscalização.
108 A Conselheira Caroline Moraes questionou se houve alguma tentativa de conciliação, levando em
109 consideração as questões que foram sendo apontadas no relatório de fiscalização e que foi sendo
110 respondido com o que não foi sendo respondido, tendo a Relatora respondido que em 2022 a
111 denunciada chegou a ser pontuada pela fiscalização, tendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para
112 responder à fiscalização, acrescentando que a mesma chegou a responder parcialmente, não
113 cumprindo com o solicitado. A Conselheira Deyse Santoro questionou se os itens apontados no
114 relatório também dependiam da Secretaria de Saúde, tendo a Relatora respondido de forma
115 afirmativa, no entanto, ressaltou que o que estava sendo apontando também, se tratava das atribuições
116 que eram de responsabilidade da mesma, O Conselheiro Pedro Bastos questionou o que foi de fato



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

solicitado no relatório, tendo a Relatora respondido que foram vários itens. Não havendo mais manifestações por parte dos Conselheiros, autoriza a Relatora prosseguir com a leitura de conclusão de seu parecer em que considera a denunciada CULPADA por infração aos artigos 28 e 30 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA V ERBAL, além de indicar a realização de novo ato fiscalizatório na unidade em questão. Antes de dar início ao processo de votação, a Presidente passa à palavra ao Plenário para verificar se existe alguma proposta divergente, tendo a Conselheira Deyse Santoro se manifestado sugerindo a retirada do Artigo 30, considerando que a denunciada respondeu ao solicitado no relatório, ainda que fora do prazo estipulado. Em relação ao Artigo 28, a Conselheira pontuou tratar-se de um artigo de caráter pedagógico. Por entender que a denunciada demonstrou aprendizado ao longo do processo, solicita também a retirada deste artigo, sugerindo, por fim, a absolvição, não tendo sido acolhido pela Relatora. Os Conselheiros Paulo Murilo e Tereza Abrahão também corroboraram com a proposta da Conselheira Deyse Santoro. Assim sendo, coloca em votação 02 (duas) propostas, sendo elas: Proposta I da Conselheira Relatora Monica Cunharski, que considera a denunciada CULPADA por infração aos artigos 28 e 30 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA V ERBAL, além de indicar a realização de novo ato fiscalizatório na unidade em questão e a Proposta II da Conselheira Deyse Santoro, que considera a denunciada INOCENTE, indicando a ABSOLVIÇÃO e o ARQUIVAMENTO do presente Processo Ético, solicitando ainda, a realização de um novo ato fiscalizatório na referida unidade hospitalar. Registra-se 1 (um) voto acompanhando a Proposta I da Conselheira Relatora Monica Cunharski e 19 (dezenove) votos acompanhando a Proposta II da Conselheira Deyse Santoro. Por fim, considera-se INOCENTE, indicando a ABSOLVIÇÃO e o ARQUIVAMENTO do presente Processo Ético, solicitando ainda, a realização de um novo ato fiscalizatório na referida unidade hospitalar. 4.5

Processo Ético nº 036/25 – às 15h Denunciante: [REDACTED] Denunciado:

[REDACTED] Portaria: Coren/RJ nº 1973/2025 de 17 de dezembro de 2025

Relator: ENF Wellington Vasconcelos, Coren/RJ nº 70.568-ENF Parecer: 023/2026: `Às 15h00

a Presidente em Exercício abre a sessão de julgamento registrando a ausência do denunciado. Ato continuo, convoca o Conselheiro Relator Wellington Vasconcelos para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura, abre ao Plenário para esclarecimentos de dúvidas. Não havendo manifestações por parte dos conselheiros, autoriza o Relator a prosseguir com a leitura de conclusão



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

de seu parecer em que considera o denunciado CULPADO por infração aos artigos 26, 61, 63, 72, 84 e 90 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL, CENSURA e pagamento de MULTA DE 05 (CINCO) ANUIDADES.

Antes de dar início ao processo de votação, a Presidente passa à palavra ao Plenário para verificar se existe alguma proposta divergente. Não havendo manifestações por parte dos conselheiros, submete à votação, tendo sido aprovado por unanimidade com 20 (vinte) votos pelos conselheiros presentes. **4.6**

Processo Ético nº 069/24 – às 16h Denunciantes:

Denunciada: Senhora Cintia da Silva Pedreti, Coren/RJ nº

842.349-TE Portaria: Coren/RJ nº 1968/2025 de 17 de dezembro de 2025 Relatora: ENF

Olguimar dos Santos Dias, Coren/RJ nº 31.007-ENF Parecer: 024/2026: Às 16h00 a Presidente

em Exercício abre a sessão de julgamento registrando a presença das denunciante e a ausência da

denunciada. Ato contínuo, convoca a Conselheira Relatora Olguimar Dias para proferir a leitura de

seu parecer. Ao final da leitura, passa à palavra as partes denunciante, tendo começado pela

denunciante 1 que utilizou 01 (um) minuto e 20 (vinte) segundos. Por fim, a denunciante 2 utilizou o

total de 03 (três) minutos. Em seguida, abre ao Plenário para esclarecimentos de dúvidas, tendo

começado pelo Conselheiro Paulo Murilo que questionou se consta nos autos como era o tipo de

trabalho realizado pela denunciada, tendo a Relatora respondido que a mesma já tinha sido advertida

no trabalho por conduta inadequada em ocorrências anteriores. A Conselheira Hellen Senna

questionou se a denunciada ainda atua na unidade, tendo a Relatora respondido que não consta nos

autos. Questionou ainda se a mesma chegou a ser detida na vara criminal, tendo a Relatora

respondido que a denunciada foi detida e chegou a ser condenada. O Conselheiro Tony Figueiredo

questionou se existe algum laudo criminal de condenação, tendo a Relatora respondido que não

consta nos autos. Não havendo mais manifestações por parte dos conselheiros, autoriza a Relatora

prosseguir com a leitura de conclusão de seu parecer em que considera a denunciada CULPADA por

infração aos artigos 26 e 61 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a

penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL e CENSURA. Antes de dar início ao processo de votação,

a Presidente passa à palavra ao Plenário para verificar se existe alguma proposta divergente, tendo a

Conselheira Hellen Senna se manifestado sugerindo a inclusão da penalidade de SUSPENSÃO DO

REGISTRO PROFISSIONAL POR 90 (NOVENTA) DIAS somada as penalidades já aplicadas pela

Relatora, diante da gravidade dos fatos apresentados. O Conselheiro Paulo Murilo sugere retornar



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

204 Rosimere Maria da Silva _____
205 Antonio da Silva Ribeiro _____
206 Cristiano Bertolossi Marta _____
207 Leilton Alves Coelho _____
208 Eliane Soares de Araújo _____
209 Claudia Maria Messias _____
210 Fabio Domingos _____
211 Glória Maria de Carvalho _____
212 Hellen Oliveira Senna _____
213 Isabella Nanubia Correa de Almeida _____
214 Miriam Salles Pereira _____
215 Paulo Murilo de Paiva _____
216 Rosimere Ferreira Santana _____
217 Susana Veloso de Souza Rangel _____
218 Tereza Cristina Abrahão Fernandes _____
219 Tony de Oliveira Figueiredo _____
220 Vanessa Gutterres Silva _____

221

222

223 CONSELHEIROS SUPLENTES

224 Camila Matheus de Castro _____
225 Caroline Moraes Soares Motta de Carvalho _____
226 Daniele Ferreira Leal _____
227 Deyse Conceição Santoro _____
228 Érica Barbosa Monteiro Pereira _____
229 Flávia Espindola Kiuchi _____
230 Gilberto Custódio de Mesquita _____
231 Monica Cunharski Ferro _____
232 Olguimar dos Santos Dias _____
233 Pedro Júnior Bastos dos Santos _____



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

234 Paulo Roberto Fichter Moreira _____

235 Wellington Vasconcelos dos Santos _____